CONTRATO N° 012/2015 - NGO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA) URBANIZAÇÃO DOS BAIRROS MAPIRI E URUARÁ, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015 – NGO, QUE FAZEM, **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, ATRAVÉS DO **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS** E A EMPRESA **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o N° 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, através do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO,** inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Geraldo Chicre Bitar Pinheiro**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 030.721.932-15 e CI nº. 20.32943 SSP/PA, **Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras especiais / NGO - Decreto nº 032/2014-SEMAD,** residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **Construtora Norte do Tapajós Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.717,048/0001-88, estabelecida à Rodovia Santarém Cuiabá, S/Nº Km 05, Bairro Matinha, nesta cidade de Santarém, através de seu representante o Sr. **José Ilderglan de Souza Barbosa,** brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF nº 188.373.442-87 e RG nº 3622377 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA) URBANIZAÇÃO DOS BAIRROS MAPIRI E URUARÁ**"**, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA) URBANIZAÇÃO DOS BAIRROS MAPIRI E URUARÁ, nesta cidade de Santarém, de acordo com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015 - NGO.

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 10 (Dez) meses.

2.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R$ 10.647.793,07 (Dez milhões seiscentos e quarenta sete mil, setecentos noventa três reais e sete centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

3.2 – Os pagamentos serão reajustados nos casos de atraso superior a (30) trinta dias, calculando-se os dias de atraso entre a emissão de Medição/fatura e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (Hum) ano, salvo se;

4.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

4.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano. Após o período poderão ser reajustados pelos Índices Econômicos Nacionais - Índice Gerais Disponibilidade interna publicada na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas coluna 37 e/ou outro que venha substituir.

a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referência o mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte formula.

R= Ii - Io / Io x V

R= Valor da parcela de reajustamento procurado
Io= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta
Ii= Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R$ 10.647.793,07 (Dez milhões seiscentos e quarenta sete mil, setecentos noventa três reais e sete centavos).

5.2 - As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta do Contrato de Repasse Nº 218.748-38/2007/MCidades/CAIXA. Obras remanescentes e da classificação orçamentária da ____, rubrica n.º 15.451.0009 1.032 – Ação integrada para urbanização, melhoria e produção de habitação de interesse social. Classificação de despesas: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

5.2 Apresentar garantia para assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no percentual de 5 % (cinco por cento) da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, com comprovação de sua autenticidade.
b) Fiança bancária;
c) Seguro-garantia.

5.2.1 – Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Santarém / NGO, reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de encerramento dos Serviços".

5.2.2 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santarém/NGO.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES
6.1 – **DO CONTRATANTE**

a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possa ter acesso aos locais de execução dos serviços.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela PMS/NGO, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
h) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital

6.2 – DA CONTRATADA

6.2 DA CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:
6.2.1 Atendendo as exigências legais previstas na Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei no 8.883/94, de 08 de junho de 1994;
6.2.2 Vinculação do CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015 - NGO;
6.2.3 Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela licitação.
6.2.4 Assegurar durante a vigência contratual a execução do serviço em excelente qualidade;

a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15.9 deste Edital;
b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
c) Propiciar o acesso da fiscalização da PMS/NGO aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

c.1) A atuação da comissão fiscalizadora da PMS/NGO não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
e) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
e.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
e. 2) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela PMS/NGO;
e.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades no item 15.8 deste edital;
f) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
g) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
n) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
o) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da PMS/NGO como inadequados à execução dos serviços.
p) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da PMS/NGO, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Santarém;
s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMS/NGO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas na licitação;
u) Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I do Edital;

v) A PMS/NGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
w) A empresa vencedora do certame poderá subcontratar com Micro e/ou empresa Pequeno porte (ME /EPP) o máximo de 30% (trinta por cento) de parte das obras, com anuência da Contratante;
x) Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

6.3 - **DA FISCALIZAÇÃO**
a) Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por técnico do PMS/NGO, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. Fica designado para fiscal da obra e serviços objeto do presente contrato o Engº. Heraldo Costa Cavalcante CREA nº 7974 D/PA.
b) A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
c) A contratada só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo do Edital e emissão da OS.
d) Compete à fiscalização das obras pela equipe designada pela PMS/NGO, entre outras atribuições:
e) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
f) Ordenar à contratada substituir veículos, equipamentos ou máquinas em desacordo com as especificações.
g) Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo NGO para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
g1) As atividades desenvolvidas;
g2) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
h) Encaminhar ao NGO o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
i) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
j) Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
k) Apresentar relatório fotográfico da execução dos serviços a cada medição;
l) Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas neste Contrato

CLÁUSULA VII - PENALIDADES
7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da PMS/NGO, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
7.1.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

7.1.1.1 – A sanção de multa será aplicada nos casos de:
a) Descumprimento dos prazos de execução dos serviços – multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da obrigação, calculado ao dia.

b) Recusa a atender ou executar os serviços não realizados – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
c) Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após ter sido cientificado – multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços e estará sujeita às seguintes combinações:

c.1) Responder por perdas e danos ocasionados à PMS/NGO, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para ocorrência do fato;
c.2) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de, pelo período de até 02 (dois) anos;
c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.
d) desatendimento as demais obrigações assumidas pela licitante que não abrangidas pelos subitens anteriores – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto licitado.
d) Multa correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
e) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato e na legislação vigente;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMS/NGO, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
8.2 A PMS/NGO poderá rescindir o contrato, independentemente de protesto ou interposição judicial ou extrajudicial, se a contratada:
a) Descumprir qualquer dispositivo contratual;
b) Tiver decretado a sua falência ou recuperação extra judicialmente ou judicial;
c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura, que prejudique a execução do contrato.
d) Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
d) Casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do arts.56 e 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência da contratante;

11.2 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE;

11.3 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Os Contratante e Contratado elegem o Foro da Cidade de Santarém - Pará, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 27 de Novembro de 2015.

_____
Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral / NGO
Decreto nº 032/2014-SEMAD
CONTRATANTE

_____
José Ilderglan de Souza Barbosa
Construtora Norte do Tapajós Ltda
CNPJ nº 01.717.048/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____